



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011616/2021-27
INTERESSADO: REITORIA
ASSUNTO: Relatório de Avaliação de Desempenho 2021 - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no ACRE - FUNDAPE

Senhora Presidenta e Membros do Conselho de Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia - CONSAD/UNIR.

I. RELATÓRIO

1. A UNIR mantém convênio com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre (FUNDAPE) desde 2018, aprovado, em sua última renovação, pela Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021 do CONSAD e com autorização de credenciamento vigente junto ao Ministérios da Educação (MEC) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) conforme Portaria conjunta nº 86, de 23 de junho de 2021;
2. O acordo autoriza a celebração de convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão e de Desenvolvimento Instrucional, Científico e Tecnológico de interesse da UNIR, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que a UNIR estabeleça relações com organizações externas.
3. O decreto 7.423/2010 e portaria interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 determinam que os pedidos de credenciamento devem ser anuais e sua renovação deverão ser protocolados, junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto entre os membros dos Ministérios da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, com um prazo mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do termo final de sua validade.
4. O atual credenciamento da UNIR/FUNDAPE junto ao MEC/MCT tem seu encerramento em 23 de junho de 2021, portanto se faz necessário iniciar o processo de credenciamento para exercício base de 2022.
5. Consta, dentre os atos e documentos obrigatórios que compõem o pedido de credenciamento, exigidos pelo decreto 7.423 e pela portaria interministerial nº 191, a avaliação de desempenho, devidamente aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.
6. O ato que se busca discutir e votar neste processo se refere, de forma singular, a demonstração de avaliação de desempenho da gestão dos projetos da UNIR, geridos pela FUNDAPE, peça que irá compor o pedido de credenciamento da UNIR com a FUNDAPE perante o MEC/MECT.

7. O relatório de avaliação de desempenho foi elaborado pela equipe da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN com subsídios informacionais dos gestores dos projetos gerenciados administrativa e financeiramente pela FUNDAPE.

8. Enviado o relatório para CAMAOF, o presidente da câmara o distribuiu ao conselheiro José Otávio Valiante para parecer. Tempos depois o nomeado devolveu o processo para presidência da câmara sob a justificativa de que seu mandato junto ao CONSAD estaria se encerrando e o presidente da câmara acata sua justificativa.

9. A presidência da CAMAOF, ao ler o relatório, decide por devolvê-lo para PROPLAN solicitando melhorias em seu conteúdo com intuito de atender de forma mais efetiva as determinações normativas.

10. Em 26/01/2022 a PROPLAN devolve o relatório a CAMAOF e o presidente da câmara o traz para a discussão e votação sob sua própria relatoria.

11. De forma preliminar o relatório informa que existem quatro projetos sob a responsabilidade gerencial da FUNDAPE e que, destes quatro, apenas dois estão em execução e portanto apenas estes são objetos do relatório de avaliação de desempenho pautado para discussão.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

12. A exigência legal do objeto deste parecer pode ser encontrado na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e principalmente nos instrumentos normativos que a regulamentam, a saber:

13. Decreto Presidencial nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, que em seu Art. 5º, inciso II determina que o pedido de renovação do ato de registro, credenciamento e recredenciamento deverá ser composto, dentre outros, com o seguinte documento:

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio;

14. Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 (Ministério de Estado da Educação e Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação) que determina em seu artigo 5º, inciso V, o que segue:

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

I -.....

II -.....

III -

IV -

V - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

15. Uma observação que pode ser feita quanto a fundamentação, da discutida avaliação de desempenho, exigida nos normativos é a falta de especificidade quanto ao seu conteúdo. Perguntas que surgiram para este relator, quando da leitura da portaria e do decreto, foram: Quem deve apresentar o relatório? O que são indicadores e parâmetros objetivos? Indicadores que meçam que tipo de eficiência? Ganhos de eficiência com relação a que?

16. Estas perguntas foram compartilhadas como Pró-Reitor de Planejamento que manifestou preocupação com temas parecidos. Destaca-se aqui que algumas, nem todas, das questões já haviam sido feitas pela equipe da Reitoria ao Grupo de Apoio Técnico-GAT do Ministério da Educação-MEC e que as respostas obtidas foram não determinantes e deixaram espaço para que se façam as mais diversas interpretações.

17. Diante deste cenário pouco instrumental da obrigatoriedade legal, a Gestão Superior da Universidade optou por construir o relatório de avaliação, por intermédio da PROPLAN com o apoio dos gestores dos projetos em execução, escolhendo os indicadores e informações que lhes eram de conhecimento e considerando-os como objetivos.

18. Este cenário não determinístico da instrução leva a ideia de que: não se busca avaliar, neste parecer, elementos que levarão a uma decisão dicotômica do tipo "certo" ou "errado" ou "atende a lei", "não atende a lei". Busca-se, antes, uma decisão sobre em que medida, o relatório, pode informar ao conselho superior o quanto o desempenho da FUNDAPE, na gestão dos projetos da UNIR, foi satisfatório em termos de desempenho.

III. Conclusões:

1. Considerando que, dos quatro projetos, apenas dois estão sendo executados e que estes dois projetos são geridos internamente por um único coordenador institucional, há que se considerar que o relatório foi construído, em parte, por uma visão singular deste coordenador;

2. Considerando que é a primeira vez que a equipe da PROPLAN se aventura na tarefa de avaliar o desempenho de uma fundação de apoio pois, como tudo que se diz respeito a relação da UNIR com a FUNDAPE, é novo, tal fato trouxe, declaradamente, limitações ao processo de construção do relatório;

3. Considerando que apesar do acordo de parceria entre UNIR e FUNDAPE remonta a 2018, de fato esta relação somente se consubstancia com os dois projetos citados no item 1 desta conclusão, sendo assim, embrionária materialmente é a relação entre ambas organizações;

4. Considerando que a PROPLAN optou por construir dois caminhos para avaliar o desempenho da FUNDAPE, sendo um de vertente operacional e com aspectos qualitativos e outro dentro de uma perspectiva orçamentária financeira em com uma proposta quantitativa/ qualitativa, **conclui-se do relatório que:**

5. **Do ponto de vista operacional a FUNDAPE apresenta um desempenho regular e precisará buscar melhorias em termos de:** atendimento das necessidades da UNIR e de seus parceiros; respostas aos questionamentos e solicitações da coordenação dos projetos; estabelecimento e padronização de processos administrativos e operacionais; processo de comunicação e informação da fundação com os participantes dos acordos; rapidez para dirimir dúvidas e pendências dos participantes dos projetos.

6. **Do ponto de vista da eficiência financeira a FUNDAPE apresenta desempenho satisfatório** e o relatório indica a necessidade de melhoria apenas quanto ao estabelecimento de tarefas entre a FUNDAPE e a coordenação da UNIR quanto gestão financeira e administrativa dos projetos.

7. **De maneira geral este parecer, levando em conta todas as limitações e com a expectativa da construção de uma curva de aprendizagem entre todas as organizações envolvidas nos projetos atuais e futuros, encaminha um parecer favorável ao desempenho da FUNDAPE quanto gestão de projetos da UNIR referentes ao exercício de 2021. Oportunamente indica a emergente necessidade de que o gestor/fiscal institucional do termo de convênio entre UNIR e FUNDAPE notifique a fundação de apoio, para que esta busque junto aos coordenadores dos projetos, soluções de melhorias quanto aos pontos fracos apontados no relatório de avaliação de desempenho.**



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 08/02/2022, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877685** e o código CRC **10501A2E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011616/2021-27

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Relatório de Avaliação de Desempenho 2021 - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no ACRE - FUNDAPE.

Relator(a) Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Decisão:

Na 90ª sessão ordinária, em 11/02/2022, por 5 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou o parecer em tela cujo relator é FAVORÁVEL ao desempenho da FUNDAPE em relação à gestão de projetos da UNIR referentes ao exercício de 2021.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 11/02/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0883663 e o código CRC 257F8DB7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0877685) e o Despacho Decisório de nº 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883663) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883750** e o código CRC **CC38D837**.